

2.º — Os titulares dos órgãos referenciados nas alíneas c) e d) do número anterior deverão indicar com carácter de urgência os seus representantes na Comissão.

3.º — A Comissão Técnica criada ao abrigo do presente despacho tem, de entre outras as seguintes atribuições:

- a) elaborar projectos para o desenvolvimento urbano da Província de Luanda;
- b) analisar e emitir previamente pareceres sobre os projectos de desenvolvimento urbano da Província de Luanda;
- c) apresentar propostas para alteração e melhoria do ordenamento urbano da Província de Luanda.

4.º — O Coordenador da Comissão pode solicitar que outros especialistas sejam convidados a participar nos seus trabalhos.

5.º — O Coordenador da Comissão deverá apresentar, ao Presidente da República, no prazo de 15 dias, um orçamento provisional para apoio administrativo, logístico e outros encargos orçamentais decorrentes do estabelecido no presente despacho.

6.º — O Coordenador da Comissão deverá apresentar, ao Presidente da República, um relatório de progresso periódico contendo as opções fundamentais que considere pertinentes para o desenvolvimento urbano da Província de Luanda.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho n.º 8/05
de 3 de Junho

Tendo tomado conhecimento do passamento físico de Anastácio Davoca, Deputado à Assembleia Nacional e havendo necessidade de se organizar as cerimónias fúnebres, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 9/01, de 24 de Maio e do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criada a Comissão para organização da cerimónia fúnebre com a seguinte composição:

- a) Ministro da Administração do Território — coordenador;

- b) um representante da Assembleia Nacional;
- c) um representante dos Serviços Centrais do Protocolo do Estado;
- d) um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- e) um representante do Ministério da Saúde;
- f) um representante do Ministério da Justiça;
- g) um representante do Ministério do Interior;
- h) um representante do Ministério das Finanças.

2.º — Os titulares dos órgãos referenciados no presente despacho deverão indicar imediatamente os seus representantes ao Coordenador da Comissão.

3.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 38/05 de 3 de Junho

A evolução científica e tecnológica dos últimos anos e a adopção de novos instrumentos jurídicos, tanto a nível nacional como internacional, sobre matérias relativas a recursos naturais, foi evidenciando um certo grau de desajustamento da legislação sobre os regimes de uso e acesso ao conhecimento e exploração dos recursos biológicos aquáticos.

Por outro lado, tem sido cada vez mais crescente a necessidade de estabelecer as regras de procedimento para a solicitação e autorização da investigação científica em águas angolanas, seja pelos cidadãos ou instituições nacionais, como por terceiros, estados ou por organizações internacionais, nomeadamente nos termos previstos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, tratando-se de investigação marinha.

A investigação científica sobre os Recursos Biológicos Aquáticos, permite avaliar o seu estado, aconselhar a adopção de medidas, em especial de ordenamento e protecção dos recursos, para se assegurar a sua exploração sustentável.